

# Motorista que também vendia passagens será indenizado por acúmulo de funções

Um empregado que desempenha mais tarefas do que as previstas no contrato de trabalho, **acumulando funções** e responsabilidades sem o devido acréscimo no pagamento, deve ser indenizado.

Essa tese é da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), que manteve a decisão da 16ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte e condenou uma empresa de transporte rodoviário a pagar um motorista que, além de dirigir, também vendia passagens.

O juízo de primeiro grau determinou que a empresa deveria pagar um adicional de 10% do salário mensal do empregado. As partes, então, recorreram. Conforme os autos, a empresa alegou que as atividades de auxiliar de viagens são compatíveis e inerentes às atividades de motorista rodoviário, pedindo a redução do adicional para 5%. O motorista pediu a aplicação, por analogia, da **Lei 6.615/1978 (Lei dos Radialistas)**, que prevê um adicional de 40% para trabalhadores que acumulam mais de uma função.

Para a relatora do caso, desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, os depoimentos testemunhais e a **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)** comprovam que o trabalhador exercia funções de auxiliar de viagem e bilheteiro, além da atividade de motorista.

## Desequilíbrio contratual

Adriana Orsini afirmou que tais atividades não estão inseridas na função de motorista rodoviário, acarretando um desequilíbrio no contrato de trabalho e não sendo aplicável, no caso, a disposição do **artigo 456 da CLT** — que permite que outras atividades sejam executadas pelo trabalhador, mesmo sem previsão contratual explícita, desde que entrem no escopo do seu cargo.

Além disso, ela ressaltou o direito do trabalhador de receber salário compatível com as funções desempenhadas, conforme garantido pelo **artigo 7º, inciso V, da Constituição**.

Quanto ao adicional, o percentual de 10% foi mantido, conforme diretrizes traçadas no artigo 8º da CLT. A desembargadora adotou como parâmetro a **Lei 3.207/1957**, que prevê um acréscimo de 10% para situações de inspeção e fiscalização. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-3.*

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**ROT 0010483-95.2024.5.03.0016**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-04/motorista-que-tambem-vendia-passagens-sera-indenizado-por-acumulo-de-funcoes-2/>

